

**DIRETORIA LEGISLATIVA****LEI N. 3.513, DE 17 DE JUNHO DE 2025**  
(DOM 17.06.2025 – N. 6093, ANO XXVI)

**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam reajustados, com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos servidores públicos da saúde e do Especialista em Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações; e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações; no percentual de cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei n. 3.339, de 13 de junho de 2024, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde, e Anexo II – Especialista em Saúde – Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2025, considerando os meses de abril de 2024 a março de 2025, como período de aplicação deste índice remuneratório.

**Art. 2º** O reajuste a que se refere o **caput** do art. 1º desta Lei é extensível aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde, em virtude da vigência da Lei n. 2.949, de 12 de setembro de 2022, e suas alterações.

**Art. 3º** Os subsídios dos servidores públicos da saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações; e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações; passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros conforme a data disposta no seu art. 1º.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis n. 3.326, de 10 de maio de 2024, e n. 3.339, de 13 de junho de 2024.

Manaus, 17 de junho de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**
**Prefeito de Manaus**

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.06.2025 – Edição n. 6093, Ano XXVI.

**GRUPO I**  
**SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1º DE**  
**JUNHO DE 2025 –**  
**REFERENTE À LEI N. 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO II**

**TABELA FINANCEIRA  
ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE**

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.230,27	2.340,84	2.674,81	2.812,50	8.764,38	-	-	-
1	2.567,06	2.723,38	3.195,34	3.389,95	10.222,81	10.635,83	11.065,52	11.512,55
2	2.644,01	2.805,05	3.291,19	3.491,61	10.427,30	10.848,54	11.286,82	11.742,78
3	2.723,38	2.889,26	3.389,95	3.596,39	10.635,83	11.065,52	11.512,55	11.977,68
4	2.805,05	2.975,87	3.491,61	3.704,29	10.848,54	11.286,82	11.742,78	12.217,22
5	2.889,26	3.065,20	3.596,39	3.815,39	11.065,52	11.512,55	11.977,68	12.461,55
6	2.975,87	3.157,12	3.704,29	3.929,88	11.286,82	11.742,78	12.217,22	12.710,80
7	3.065,20	3.251,80	3.815,39	4.047,75	11.512,55	11.977,68	12.461,55	12.965,00
8	3.157,12	3.349,36	3.929,88	4.169,20	11.742,78	12.217,22	12.710,80	13.224,33
9	3.251,80	3.449,88	4.047,75	4.294,26	11.977,68	12.461,55	12.965,00	13.488,78
10	3.349,36	3.553,34	4.169,20	4.423,10	12.217,22	12.710,80	13.224,33	13.758,58
11	3.449,88	3.659,99	4.294,26	4.555,77	12.461,55	12.965,00	13.488,78	14.033,74
12	3.553,34	3.769,76	4.423,10	4.692,45	12.710,80	13.224,33	13.758,58	14.314,40
13	3.659,99	3.882,88	4.555,77	4.833,22	12.965,00	13.488,78	14.033,74	14.600,72
14	3.769,76	3.999,36	4.692,45	4.978,24	13.224,33	13.758,58	14.314,40	14.892,72
15	3.882,88	4.119,29	4.833,22	5.127,57	13.488,78	14.033,74	14.600,72	15.190,57
16	3.999,36	4.242,88	4.978,24	5.281,38	13.758,58	14.314,40	14.892,72	15.494,37
17	4.119,29	4.370,17	5.127,57	5.439,86	14.033,74	14.600,72	15.190,57	15.804,27
18	4.242,88	4.501,31	5.281,38	5.603,04	14.314,40	14.892,72	15.494,37	16.120,33

**TABELA FINANCEIRA 2**  
**SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE**  
**E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE I**

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
INICIAL	5.343,96	5.509,37	11.317,28	-	-	-
1	6.287,01	6.481,60	13.314,49	13.727,49	14.157,19	14.604,23
2	6.382,85	6.583,29	13.518,96	13.940,22	14.378,49	14.834,46
3	6.481,60	6.688,06	13.727,49	14.157,19	14.604,23	15.069,35
4	6.583,29	6.795,96	13.940,22	14.378,49	14.834,46	15.308,88
5	6.688,06	6.907,06	14.157,19	14.604,23	15.069,35	15.553,22
6	6.795,96	7.021,55	14.378,49	14.834,46	15.308,88	15.802,50
7	6.907,06	7.139,42	14.604,23	15.069,35	15.553,22	16.056,68
8	7.021,55	7.260,88	14.834,46	15.308,88	15.802,50	16.315,99
9	7.139,42	7.385,94	15.069,35	15.553,22	16.056,68	16.580,45
10	7.260,88	7.514,77	15.308,88	15.802,50	16.315,99	16.850,25
11	7.385,94	7.647,43	15.553,22	16.056,68	16.580,45	17.125,41
12	7.514,77	7.784,12	15.802,50	16.315,99	16.850,25	17.406,08
13	7.647,43	7.924,88	16.056,68	16.580,45	17.125,41	17.692,39

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

14	7.784,12	8.069,92	16.315,99	16.850,25	17.406,08	17.984,39
15	7.924,88	8.219,23	16.580,45	17.125,41	17.692,39	18.282,25
16	8.069,92	8.373,07	16.850,25	17.406,08	17.984,39	18.586,05
17	8.219,23	8.531,54	17.125,41	17.692,39	18.282,25	18.895,94
18	8.373,07	8.694,73	17.406,08	17.984,39	18.586,05	19.212,02

**TABELA FINANCEIRA 3**  
SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE E DOS ESPECIALISTAS  
EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA  
HORAS SEMANAS

<b>PADRÃO</b>	<b>CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)</b>				<b>CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)</b>			
	<b>CLASSE</b>							
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
INICIAL	2.973,68	3.121,15	3.566,42	3.749,99	11.685,81	-	-	-
1	3.046,32	3.198,23	3.656,82	3.845,94	11.878,73	12.276,15	12.689,61	13.119,77
2	3.121,15	3.277,64	3.749,99	3.944,77	12.075,46	12.480,83	12.902,61	13.341,35
3	3.198,23	3.359,37	3.845,94	4.046,55	12.276,15	12.689,61	13.119,77	13.567,34
4	3.277,64	3.443,65	3.944,77	4.151,39	12.480,83	12.902,61	13.341,35	13.797,85
5	3.359,37	3.530,36	4.046,55	4.259,37	12.689,61	13.119,77	13.567,34	14.033,02
6	3.443,65	3.619,70	4.151,39	4.370,56	12.902,61	13.341,35	13.797,85	14.272,83
7	3.530,36	3.711,73	4.259,37	4.485,17	13.119,77	13.567,34	14.033,02	14.517,46
8	3.619,70	3.806,54	4.370,56	4.603,16	13.341,35	13.797,85	14.272,83	14.766,95
9	3.711,73	3.904,16	4.485,17	4.724,67	13.567,34	14.033,02	14.517,46	15.021,48
10	3.806,54	4.004,75	4.603,16	4.849,82	13.797,85	14.272,83	14.766,95	15.281,05
11	3.904,16	4.108,32	4.724,67	4.978,78	14.033,02	14.517,46	15.021,48	15.545,80
12	4.004,75	4.215,04	4.849,82	5.111,59	14.272,83	14.766,95	15.281,05	15.815,93
13	4.108,32	4.324,93	4.978,78	5.248,41	14.517,46	15.021,48	15.545,80	16.091,42
14	4.215,04	4.438,08	5.111,59	5.389,27	14.766,95	15.281,05	15.815,93	16.372,41
15	4.324,93	4.554,67	5.248,41	5.534,38	15.021,48	15.545,80	16.091,42	16.659,00
16	4.438,08	4.674,76	5.389,27	5.683,90	15.281,05	15.815,93	16.372,41	16.951,36
17	4.554,67	4.798,48	5.534,38	5.837,84	15.545,80	16.091,42	16.659,00	17.249,56
18	4.674,02	4.925,14	5.683,24	5.995,46	15.815,93	16.372,41	16.951,36	17.551,41

**TABELA FINANCEIRA 4**  
SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM  
SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA  
HORAS SEMANAS, COM INVESTIDURA ANTERIOR A LEI Nº 2.479,  
DE 11 DE JULHO DE 2019

<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
1	13.139,49	13.552,49	13.982,18	14.429,23
2	13.343,97	13.765,22	14.203,49	14.659,46
3	13.552,49	13.982,18	14.429,23	14.894,34
4	13.765,22	14.203,49	14.659,46	15.133,90
5	13.982,18	14.429,23	14.894,34	15.378,22
6	14.203,49	14.659,46	15.133,90	15.627,48
7	14.429,23	14.894,34	15.378,22	15.881,69
8	14.659,46	15.133,90	15.627,48	16.141,00
9	14.894,34	15.378,22	15.881,69	16.405,46
10	15.133,90	15.627,48	16.141,00	16.675,24
11	15.378,22	15.881,69	16.405,46	16.950,41
12	15.627,48	16.141,00	16.675,24	17.231,08
13	15.881,69	16.405,46	16.950,41	17.517,40
14	16.141,00	16.675,24	17.231,08	17.809,39
15	16.405,46	16.950,41	17.517,40	18.107,25
16	16.675,24	17.231,08	17.809,39	18.411,05

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

17	16.950,41	17.517,40	18.107,25	18.720,94
18	17.231,08	17.809,39	18.411,05	19.037,01

**ANEXO IV**

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELAS	CARGOS	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO – OPERADOR / CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)			948,98
TABELA 2	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			392,67
TABELA 3	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM / CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)	A, B, C e D	INICIAL A 18	750,58
TABELA 4	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			692,67
TABELA 6	ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	E, F, G e H		1.452,50
TABELA 7	ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE	EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)	A, B, C, D, E, F, G e H		2.075,00

TABELA 5 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA  
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
INICIAL	3.541,18	-	-	-
1	3.612,00	3.757,92	3.909,74	4.067,70
2	3.684,24	3.833,08	3.987,94	4.149,05
3	3.757,92	3.909,74	4.067,70	4.232,03
4	3.833,08	3.987,94	4.149,05	4.316,67
5	3.909,74	4.067,70	4.232,03	4.403,01

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

6	3.987,94	4.149,05	4.316,67	4.491,07
7	4.067,70	4.232,03	4.403,01	4.580,89
8	4.149,05	4.316,67	4.491,07	4.672,51
9	4.232,03	4.403,01	4.580,89	4.765,96
10	4.316,67	4.491,07	4.672,51	4.861,28
11	4.403,01	4.580,89	4.765,96	4.958,50
12	4.491,07	4.672,51	4.861,28	5.057,67
13	4.580,89	4.765,96	4.958,50	5.158,83
14	4.672,51	4.861,28	5.057,67	5.262,00
15	4.765,96	4.958,50	5.158,83	5.367,24
16	4.861,28	5.057,67	5.262,00	5.474,59
17	4.958,50	5.158,83	5.367,24	5.584,08
18	5.057,67	5.262,00	5.474,59	5.695,76

**GRUPO II**  
**SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO,**  
**A PARTIR DE A 1º DE JUNHO DE 2025 - REFERENTE À**  
**LEI N. 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO II**  
**TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE –**  
**MÉDICOS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE VINTE HORAS**  
**SEMANAIS**

<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
<b>INICIAL</b>	9.746,55	-	-	-
1	11.512,55	11.977,67	12.461,57	12.965,00
2	11.742,78	12.217,23	12.710,80	13.224,33
3	11.977,67	12.461,57	12.965,00	13.488,79
4	12.217,23	12.710,80	13.224,33	13.758,58
5	12.461,57	12.965,00	13.488,79	14.033,74
6	12.710,80	13.224,33	13.758,58	14.314,37
7	12.965,00	13.488,79	14.033,74	14.600,72
8	13.224,33	13.758,58	14.314,37	14.892,72
9	13.488,79	14.033,74	14.600,72	15.190,57
10	13.758,58	14.314,37	14.892,72	15.494,37
11	14.033,74	14.600,72	15.190,57	15.804,26
12	14.314,37	14.892,72	15.494,37	16.120,33
13	14.600,72	15.190,57	15.804,26	16.442,76
14	14.892,72	15.494,37	16.120,33	16.771,62
15	15.190,57	15.804,26	16.442,76	17.107,05
16	15.494,37	16.120,33	16.771,62	17.449,21
17	15.804,26	16.442,76	17.107,05	17.798,18
18	16.120,33	16.771,62	17.449,21	18.154,13

**TABELA FINANCEIRA 2**  
**SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS**  
**GENERALISTAS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE**  
**QUARENTA HORAS SEMANAS**

<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
<b>INICIAL</b>	19.493,07	-	-	-
1	19.710,30	20.157,88	20.623,52	21.107,97
2	19.931,87	20.388,38	20.863,33	21.357,46
3	20.157,88	20.623,52	21.107,97	21.612,00
4	20.388,38	20.863,33	21.357,46	21.871,55
5	20.623,52	21.107,97	21.612,00	22.136,31
6	20.863,33	21.357,46	21.871,55	22.406,46

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

7	21.107,97	21.612,00	22.136,31	22.681,92
8	21.357,46	21.871,55	22.406,46	22.962,92
9	21.612,00	22.136,31	22.681,92	23.249,52
10	21.871,55	22.406,46	22.962,92	23.541,87
11	22.136,31	22.681,92	23.249,52	23.840,07
12	22.406,46	22.962,92	23.541,87	24.144,23
13	22.681,92	23.249,52	23.840,07	24.454,46
14	22.962,92	23.541,87	24.144,23	24.770,92
15	23.249,52	23.840,07	24.454,46	25.093,70
16	23.541,87	24.144,23	24.770,92	25.422,93
17	23.840,07	24.432,65	25.093,70	25.758,72
18	24.316,86	24.943,54	25.595,59	26.273,91

**ANEXO III**

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA	CARGO	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	I, II, III e IV	INICIAL A 18	6.141,17

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO  
DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO  
SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
<b>INICIAL</b>	797,59	-	-	-
1	813,54	846,42	880,79	916,18
2	829,81	863,35	898,22	934,50
3	846,42	880,79	916,18	953,19
4	863,35	898,22	934,50	972,25
5	880,79	916,18	953,19	991,70
6	898,22	934,50	972,25	1.011,54
7	916,18	953,19	991,70	1.031,75
8	934,50	972,25	1.011,54	1.052,54
9	953,19	991,70	1.031,75	1.073,75
10	972,25	1.011,54	1.052,54	1.094,92
11	991,70	1.031,75	1.073,75	1.116,81
12	1.011,54	1.052,54	1.094,92	1.139,15
13	1.031,75	1.073,75	1.116,81	1.161,94
14	1.052,54	1.094,92	1.139,15	1.185,19
15	1.073,75	1.116,81	1.161,94	1.208,88
16	1.094,92	1.139,15	1.185,19	1.233,06
17	1.116,81	1.161,94	1.208,88	1.257,73
18	1.139,15	1.185,19	1.233,06	1.282,87



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 17 de junho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6093 - R\$ 1,00

## Poder Executivo – Edição Extra

### LEI N. 3.507, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o índice inflacionário do IPCA, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 3.367, de 1º de agosto de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 31, § 2º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024.

**Art. 2º** Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste para o exercício de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro ocorrerá a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO AMISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

#### ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	24.667,64	6.454,77	4.992,99	4.266,64	2.935,03	2.523,42
34	24.183,97	6.328,21	4.895,08	4.182,99	2.877,48	2.473,95
33	23.709,77	6.204,12	4.799,11	4.100,97	2.821,06	2.425,44

32	23.244,82	6.082,47	4.705,01	4.020,56	2.765,75	2.377,88
31	22.789,10	5.963,21	4.612,75	3.941,72	2.711,51	2.331,26
30	22.342,25	5.846,28	4.522,31	3.864,43	2.658,35	2.285,54
29	21.904,16	5.731,66	4.433,63	3.788,66	2.606,22	2.240,72
28	21.474,67	5.619,27	4.346,69	3.714,37	2.555,13	2.196,79
27	21.053,60	5.509,08	4.261,47	3.641,54	2.505,02	2.153,72
26	20.640,79	5.401,06	4.177,92	3.570,14	2.455,90	2.111,49
25	20.236,05	5.295,16	4.095,99	3.500,13	2.407,75	2.070,09
24	19.839,27	5.191,34	4.015,68	3.431,51	2.360,54	2.029,50
23	19.450,27	5.089,55	3.936,94	3.364,22	2.314,25	1.989,70
22	19.068,90	4.989,75	3.859,75	3.298,25	2.268,87	1.950,68
21	18.694,99	4.891,91	3.784,06	3.233,58	2.224,38	1.912,44
20	18.328,43	4.795,99	3.709,87	3.170,18	2.180,77	1.874,94
19	17.969,05	4.701,95	3.637,12	3.108,02	2.138,02	1.838,18
18	17.616,70	4.609,76	3.565,80	3.047,07	2.096,09	1.802,14
17	17.271,28	4.519,36	3.495,89	2.987,33	2.054,99	1.766,80
16	16.932,63	4.430,75	3.427,34	2.928,76	2.014,70	1.732,15
15	16.600,61	4.343,88	3.360,14	2.871,33	1.975,20	1.698,20
14	16.275,11	4.258,70	3.294,26	2.815,03	1.936,47	1.664,90
13	15.956,00	4.175,19	3.229,66	2.759,83	1.898,49	1.632,25
12	15.643,13	4.093,33	3.166,33	2.705,72	1.861,27	1.600,25
11	15.336,41	4.013,07	3.104,24	2.652,66	1.824,77	1.568,87
10	15.035,69	3.934,38	3.043,38	2.600,65	1.788,99	1.538,11
9	14.740,87	3.857,23	2.983,70	2.549,66	1.753,91	1.507,94
8	14.451,84	3.781,61	2.925,20	2.499,67	1.719,52	1.478,38
7	14.168,46	3.707,45	2.867,84	2.450,65	1.685,81	1.449,39
6	13.890,66	3.634,76	2.811,61	2.402,60	1.652,76	1.420,97
5	13.618,29	3.563,49	2.756,49	2.355,49	1.620,34	1.393,11
4	13.351,26	3.493,62	2.702,44	2.309,31	1.588,57	1.365,80
3	10.681,01	2.794,89	2.230,15	1.968,06	1.487,57	1.339,06
2	8.010,75	2.096,17	1.757,85	1.626,82	1.386,57	1.312,30
1	5.340,51	1.397,45	1.285,56	1.285,56	1.285,56	1.285,56

### LEI N. 3.508, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de apuração de abril de 2024 a março de 2025, consoante definido pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, que estabeleceu o dia 1º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

LEI N. 3.510, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**FIXA** o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus;

**Parágrafo único.** Excetuam-se do **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), por serem regidos por leis específicas de reajustes.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

  
DAVID ANTÔNIO AMORIM PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.511, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**FIXA** o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, o reajuste anual dos vencimentos dos servidores contratados sob a égide de Regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus;

**Parágrafo único.** Excetuam-se do **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), por serem regidos por leis específicas de reajustes.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

  
DAVID ANTÔNIO AMORIM PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.512, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA** dispositivo da Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** A Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5.º .....

.....

§ 1.º Fica atribuído o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos), para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo”. (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

  
DAVID ANTÔNIO AMORIM PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.513, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Ficam reajustados, com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos servidores públicos da saúde e do Especialista em Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), submetidos ao regime

estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações; e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações; no percentual de cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei n. 3.339, de 13 de junho de 2024, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde, e Anexo II – Especialista em Saúde – Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1.º de junho de 2025, considerando os meses de abril de 2024 a março de 2025, como período de aplicação deste índice remuneratório.

**Art. 2.º** O reajuste a que se refere o *caput* do art. 1.º desta Lei é extensível aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde, em virtude da vigência da Lei n. 2.949, de 12 de setembro de 2022, e suas alterações.

**Art. 3.º** Os subsídios dos servidores públicos da saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações; e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações; passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros conforme a data disposta no seu art. 1.º.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis n. 3.326, de 10 de maio de 2024, e n. 3.339, de 13 de junho de 2024.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

**GRUPO I**  
**SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025 – REFERENTE À LEI N. 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO II**

**TABELA FINANCEIRA  
ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE**

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.230,27	2.340,84	2.674,81	2.812,50	8.764,38	-	-	-
1	2.567,06	2.723,38	3.195,34	3.389,95	10.222,81	11.635,83	11.065,52	11.512,55
2	2.644,01	2.805,05	3.291,19	3.491,61	10.427,30	10.848,54	11.286,82	11.742,78
3	2.723,38	2.889,26	3.389,95	3.596,39	10.635,83	11.065,52	11.512,55	11.977,68
4	2.805,05	2.975,87	3.491,61	3.704,29	10.848,54	11.286,82	11.742,78	12.217,22
5	2.889,26	3.065,20	3.596,39	3.815,39	11.065,52	11.512,55	11.977,68	12.461,55
6	2.975,87	3.157,12	3.704,29	3.929,88	11.286,82	11.742,78	12.217,22	12.710,80
7	3.065,20	3.251,80	3.815,39	4.047,75	11.512,55	11.977,68	12.461,55	12.965,00
8	3.157,12	3.349,36	3.929,88	4.169,20	11.742,78	12.217,22	12.710,80	13.224,33
9	3.251,80	3.449,88	4.047,75	4.294,26	11.977,68	12.461,55	12.965,00	13.488,78
10	3.349,36	3.553,34	4.169,20	4.423,10	12.217,22	12.710,80	13.224,33	13.758,58
11	3.449,88	3.659,99	4.294,26	4.555,77	12.461,55	12.965,00	13.488,78	14.033,74
12	3.553,34	3.769,76	4.423,10	4.692,45	12.710,80	13.224,33	13.758,58	14.314,40
13	3.659,99	3.882,88	4.555,77	4.833,22	12.965,00	13.488,78	14.033,74	14.600,72
14	3.769,76	3.999,36	4.692,45	4.978,24	13.224,33	13.758,58	14.314,40	14.892,72
15	3.882,88	4.119,29	4.833,22	5.127,57	13.488,78	14.033,74	14.600,72	15.190,57
16	3.999,36	4.242,88	4.978,24	5.281,38	13.758,58	14.314,40	14.892,72	15.494,37
17	4.119,29	4.370,17	5.127,57	5.439,86	14.033,74	14.600,72	15.190,57	15.804,27
18	4.242,88	4.501,31	5.281,38	5.603,04	14.314,40	14.892,72	15.494,37	16.120,33

**TABELA FINANCEIRA 2**  
**SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE I**

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
INICIAL	5.343,96	5.509,37	11.317,28	-	-	-
1	6.287,01	6.481,60	13.314,49	13.727,49	14.157,19	14.604,23
2	6.382,85	6.563,29	13.516,95	13.940,22	14.378,49	14.834,46
3	6.481,60	6.688,06	13.727,49	14.157,19	14.604,23	15.069,35
4	6.583,29	6.795,96	13.940,22	14.378,49	14.834,46	15.308,88
5	6.688,06	6.907,06	14.157,19	14.604,23	15.069,35	15.553,22
6	6.795,96	7.021,55	14.378,49	14.834,46	15.308,88	15.802,50
7	6.907,06	7.139,42	14.604,23	15.069,35	15.553,22	16.056,68
8	7.021,55	7.260,88	14.834,46	15.308,88	15.802,50	16.315,99
9	7.139,42	7.385,94	15.069,35	15.553,22	16.056,68	16.580,45
10	7.260,88	7.514,77	15.308,88	15.802,50	16.315,99	16.850,25
11	7.385,94	7.647,43	15.553,22	16.056,68	16.580,45	17.125,41
12	7.514,77	7.784,12	15.802,50	16.315,99	16.850,25	17.406,08
13	7.647,43	7.924,88	16.056,68	16.580,45	17.125,41	17.692,39
14	7.784,12	8.069,92	16.315,99	16.850,25	17.406,08	17.984,39
15	7.924,88	8.219,23	16.580,45	17.125,41	17.692,39	18.282,25
16	8.069,92	8.373,07	16.850,25	17.406,08	17.984,39	18.586,05
17	8.219,23	8.531,54	17.125,41	17.692,39	18.282,25	18.895,94
18	8.373,07	8.694,73	17.406,08	17.984,39	18.586,05	19.212,02

**TABELA FINANCEIRA 3**  
**SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE E DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAS**

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE				CLASSE			
A	B	C	D	E	F	G	H	
INICIAL	2.973,68	3.121,15	3.566,42	3.749,99	11.685,81	-	-	-
1	3.046,32	3.198,23	3.656,82	3.845,94	11.878,73	12.276,15	12.689,61	13.119,77
2	3.121,15	3.277,64	3.749,99	3.944,77	12.075,46	12.480,83	12.902,61	13.341,35
3	3.198,23	3.359,37	3.845,94	4.046,55	12.276,15	12.689,61	13.119,77	13.567,34
4	3.277,64	3.443,65	3.944,77	4.151,39	12.480,83	12.902,61	13.341,35	13.797,85
5	3.359,37	3.530,36	4.046,55	4.259,37	12.689,61	13.119,77	13.567,34	14.033,02
6	3.443,65	3.619,70	4.151,39	4.370,58	12.902,61	13.341,35	13.797,85	14.272,83
7	3.530,36	3.711,73	4.259,37	4.485,17	13.119,77	13.567,34	14.033,02	14.517,46
8	3.619,70	3.806,54	4.370,58	4.603,16	13.341,35	13.797,85	14.272,83	14.766,95
9	3.711,73	3.904,16	4.485,17	4.724,67	13.567,34	14.033,02	14.517,46	15.021,48
10	3.806,54	4.004,75	4.603,16	4.849,82	13.797,85	14.272,83	14.766,95	15.281,05
11	3.904,16	4.108,32	4.724,67	4.978,78	14.033,02	14.517,46	15.021,48	15.545,80
12	4.004,75	4.215,04	4.849,82	5.111,59	14.272,83	14.766,95	15.281,05	15.815,93
13	4.108,32	4.324,93	4.978,78	5.248,41	14.517,46	15.021,48	15.545,80	16.091,42
14	4.215,04	4.438,08	5.111,59	5.389,27	14.766,95	15.281,05	15.815,93	16.372,41
15	4.324,93	4.554,67	5.248,41	5.534,38	15.021,48	15.545,80	16.091,42	16.659,00
16	4.438,08	4.674,76	5.389,27	5.683,90	15.281,05	15.815,93	16.372,41	16.951,36
17	4.554,67	4.798,48	5.534,38	5.837,84	15.545,80	16.091,42	16.659,00	17.249,56
18	4.674,02	4.925,14	5.683,24	5.995,46	15.815,93	16.372,41	16.951,36	17.551,41

**TABELA FINANCEIRA 4**  
**SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAS, COM INVESTIDURA ANTERIOR A LEI N° 2.479, DE 11 DE JULHO DE 2019**

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	13.139,49	13.552,49	13.982,18	14.429,23
2	13.343,97	13.765,22	14.203,49	14.659,46
3	13.552,49	13.982,18	14.429,23	14.894,34
4	13.765,22	14.203,49	14.659,46	15.133,90
5	13.982,18	14.429,23	14.894,34	15.378,22
6	14.203,49	14.659,46	15.133,90	15.627,48
7	14.429,23	14.894,34	15.378,22	15.881,69
8	14.659,46	15.133,90	15.627,48	16.141,00
9	14.894,34	15.378,22	15.881,69	16.405,46
10	15.133,90	15.627,48	16.141,00	16.675,24
11	15.378,22	15.881,69	16.405,46	16.950,41
12	15.627,48	16.141,00	16.675,24	17.231,08
13	15.881,69	16.405,46	16.950,41	17.517,40
14	16.141,00	16.675,24	17.231,08	17.809,39
15	16.405,46	16.950,41	17.517,40	18.107,25
16	16.675,24	17.231,08	17.809,39	18.411,05
17	16.950,41	17.517,40	18.107,25	18.720,94
18	17.231,08	17.809,39	18.411,05	19.037,01

**ANEXO IV**

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELAS	CARGOS	ATIVIDADE/SERVIÇO/JO RNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO – OPERADOR / CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)	A, B, C e D	INICIAL A 18	948,98
	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EXERCÍCIO NA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			392,67
TABELA 3	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM / CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)			750,58
	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	EXERCÍCIO NA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			692,67
	ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO	ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	E, F, G e H		1.452,50
TABELA 7	ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE	EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE PORATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)	A, B, C, D, E, F, G e H		2.075,00

TABELA 5 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
INICIAL	3.541,18	-	-	-
1	3.612,00	3.757,92	3.909,74	4.067,70
2	3.684,24	3.833,08	3.987,94	4.149,05
3	3.757,92	3.909,74	4.067,70	4.232,03
4	3.833,08	3.987,94	4.149,05	4.316,67
5	3.909,74	4.067,70	4.232,03	4.403,01
6	3.987,94	4.149,05	4.316,67	4.491,07
7	4.067,70	4.232,03	4.403,01	4.580,89
8	4.149,05	4.316,67	4.491,07	4.672,51
9	4.232,03	4.403,01	4.580,89	4.765,96
10	4.316,67	4.491,07	4.672,51	4.861,28
11	4.403,01	4.580,89	4.765,96	4.958,50
12	4.491,07	4.672,51	4.861,28	5.057,67
13	4.580,89	4.765,96	4.958,50	5.158,83
14	4.672,51	4.861,28	5.057,67	5.262,00
15	4.765,96	4.958,50	5.158,83	5.367,24
16	4.861,28	5.057,67	5.262,00	5.474,59
17	4.958,50	5.158,83	5.367,24	5.584,08
18	5.057,67	5.262,00	5.474,59	5.695,76

**GRUPO II**

**SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO, A PARTIR DE A 1º DE JUNHO DE 2025 - REFERENTE À LEI N. 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO II**

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICOS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE VINTE HORAS SEMANAS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	9.746,55	-	-	-
1	11.512,55	11.977,67	12.461,57	12.965,00
2	11.742,78	12.217,23	12.710,80	13.224,33

3	11.977,67	12.461,57	12.965,00	13.488,79
4	12.217,23	12.710,80	13.224,33	13.758,58
5	12.461,57	12.965,00	13.488,79	14.033,74
6	12.710,80	13.224,33	13.758,58	14.314,37
7	12.965,00	13.488,79	14.033,74	14.600,72
8	13.224,33	13.758,58	14.314,37	14.892,72
9	13.488,79	14.033,74	14.600,72	15.190,57
10	13.758,58	14.314,37	14.892,72	15.494,37
11	14.033,74	14.600,72	15.190,57	15.804,26
12	14.314,37	14.892,72	15.494,37	16.120,33
13	14.600,72	15.190,57	15.804,26	16.442,76
14	14.892,72	15.494,37	16.120,33	16.771,62
15	15.190,57	15.804,26	16.442,76	17.107,05
16	15.494,37	16.120,33	16.771,62	17.449,21
17	15.804,26	16.442,76	17.107,05	17.798,18
18	16.120,33	16.771,62	17.449,21	18.154,13

**TABELA FINANCEIRA 2**  
SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS GENERALISTAS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	19.493,07	-	-	-
1	19.710,30	20.157,88	20.623,52	21.107,97
2	19.931,87	20.388,38	20.863,33	21.357,46
3	20.157,88	20.623,52	21.107,97	21.612,00
4	20.388,38	20.863,33	21.357,46	21.871,55
5	20.623,52	21.107,97	21.612,00	22.136,31
6	20.863,33	21.357,46	21.871,55	22.406,46
7	21.107,97	21.612,00	22.136,31	22.681,92
8	21.357,46	21.871,55	22.406,46	22.962,92
9	21.612,00	22.136,31	22.681,92	23.249,52
10	21.871,55	22.406,46	22.962,92	23.541,87
11	22.136,31	22.681,92	23.249,52	23.840,07
12	22.406,46	22.962,92	23.541,87	24.144,23
13	22.681,92	23.249,52	23.840,07	24.454,46
14	22.962,92	23.541,87	24.144,23	24.770,92
15	23.249,52	23.840,07	24.454,46	25.093,70
16	23.541,87	24.144,23	24.770,92	25.422,93
17	23.840,07	24.432,65	25.093,70	25.758,72
18	24.316,86	24.943,54	25.595,59	26.273,91

**ANEXO III**

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE  
TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA	CARGO	ATIVIDADE/SERVIÇO/JO RNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	I, II, III e IV	INICIAL A 18	6.141,17

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	797,59	-	-	-
1	813,54	846,42	880,79	916,18
2	829,81	863,35	898,22	934,50
3	846,42	880,79	916,18	953,19
4	863,35	898,22	934,50	972,25
5	880,79	916,18	953,19	991,70
6	898,22	934,50	972,25	1.011,54
7	916,18	953,19	991,70	1.031,75
8	934,50	972,25	1.011,54	1.052,54
9	953,19	991,70	1.031,75	1.073,75
10	972,25	1.011,54	1.052,54	1.094,92
11	991,70	1.031,75	1.073,75	1.116,81
12	1.011,54	1.052,54	1.094,92	1.139,15
13	1.031,75	1.073,75	1.116,81	1.161,94
14	1.052,54	1.094,92	1.139,15	1.185,19
15	1.073,75	1.116,81	1.161,94	1.208,88
16	1.094,92	1.139,15	1.185,19	1.233,06
17	1.116,81	1.161,94	1.208,88	1.257,73
18	1.139,15	1.185,19	1.233,06	1.282,87